

Inquérito Civil nº 06.2019.00002896-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por sua 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, Curadoria do Meio Ambiente, representada pela Promotora de Justiça Andrea Gevaerd, ora Celebrante, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no art. 127, *caput* e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5°, § 6° da Lei nº 7.347/85; e no art. 83, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e o **Posto Irmão da Estrada Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 82.931.551/0002-14, neste ato representada por sua sócia proprietária Nanci Campos de Sá, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF nº 860.423.519-15 e RG nº 183.081/SC, bem como Catarinão Transporte e Turismo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.529.864/0001-92, representada pelo proprietário Nilson Liston, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 573.809.299-68 e do RG nº 2.540.757, denominadas as empresas Compromissárias, participando do ato a Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF nº 17.470.060/0001-70, com sede na Rua Coronel Benjamin Vieira, 456, Centro, Camboriú/SC, neste ato representada por Liara Rotta Padilha Schetinger, Presidente da Fundação, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00002896-2, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, em razão do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5°, inciso I, da Lei nº 7.347/85, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para defesa dos interesses metaindividuais, mormente a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal assegura que Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o

3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMBORIÚ



dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os bens ambientais não se reduzem à vida humana, mas a outras formas orgânicas a serem respeitadas por imposição normativa constitucional;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento das condutas às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, com fulcro nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no art. 5°, inciso XXIII, no art. 170, inciso VI, no art. 182, § 2°, no art. 186, inciso II e no art. 225, da Constituição Federal, e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu, inicialmente, uma denúncia anônima acerca da empresa Catarinão Transporte e Turismo Ltda., que estaria realizando aterramento das margens do Rio Camboriú, bem como estaria despejando os resíduos da lavação dos veículos diretamente no rio, causando poluição. Posteriormente, sobreveio a informação da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM de que a mencionada empresa, bem como o Posto Irmão da Estrada, que funcionam anexos, possuem irregularidades ambientais no tocante à desobediência à área de preservação permanente de curso d'água, sendo que o empreendimento foi instalado parcialmente em tal área, a teor da

3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMBORIÚ



Lei Federal nº 12.651/2012 e os proprietários querem regularizar tal situação;

CONSIDERANDO que, conforme a situação do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) do empreendimento Posto Irmão da Estrada Ltda., a empresa encontra-se ativa no endereço em questão desde 02/03/1989;

CONSIDERANDO que o Habite-se da atividade foi emitido em 07/03/1991 pelo Município de Camboriú;

CONSIDERANDO que o empreendimento obteve a Licença Ambiental de Operação Corretiva (LAO nº 171/05 - CER/VI), expedida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA - atual IMA) em 18/04/2005, com validade de 24 meses;

CONSIDERANDO que o processo foi transferido para a Fundação do Meio Ambiente de Camboriú (FUCAM) e o empreendedor protocolou em tal fundação a renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) em 26/04/2017;

CONSIDERANDO que a atividade do empreendimento Catarinão Transporte e Turismo Ltda. está instalada em área pertencente ao Posto Irmão da Estrada Ltda., sendo composta pelas Matrículas números 1231 e 265, que totalizam 4.214,00 m²;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em caráter irrevogável, com a finalidade de as empresas efetivarem as medidas ecológicas e compensatórias para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente por meio do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Projeto de Compensação Ambiental, bem como adoção de controles ambientais da atividade, nos seguintes termos:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente compromisso de ajustamento de conduta tem como objeto a adequação das Compromissárias às normas ambientais vigentes, não obstante a situação existente há vários anos no local, visando a possibilidade de compensação



ambiental em razão da recuperação parcial da Área de Preservação Permanente degradada.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

Cláusula Segunda: As Compromissárias executarão as atividades abaixo discriminadas, com a finalidade de realizar a reparação das áreas degradadas, destinadas a preservação do meio ambiente, adoção de controles ambientais, bem como a compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de acordo com o que aduz o art. 7º em diante do Código Florestal Brasileiro - Lei nº 12.651/2012;

A compensação refere-se à intervenção em Área de Preservação Permanente de curso d'água natural <u>a partir da faixa de 15 metros</u> da borda da calha do leito regular situada dentro dos imóveis das matrículas números 1231 e 265, correspondente a 2.273,52 m² e a intervenção em Área de Preservação Permanente de curso d'água natural <u>dentro da faixa de 15 metros</u> da borda da calha do leito regular (área do dormitório e piso de lavação da empresa Catarinão Transporte e Turismo Ltda. - 136,95 m² e pequena caixa do Sistema Separador de Água e Óleo do empreendimento - 1,40 m²) correspondente a 137,90 m².

Parágrafo Primeiro: Em até 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada, com manutenção periódica mínima de 3 (três) anos, elaborado por profissional habilitado e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de uma faixa de no mínimo 15 (quinze) metros dos cursos d'água existentes nos imóveis das matrículas 1231 e 265, que totalizam a área de 799,59 m², conforme levantamento apresentado no processo de licenciamento ambiental (ART nº 6690983-1);

Parágrafo Segundo: Em até 60 (sessenta) dias, será realizado o cercamento e a identificação do local como Área de Preservação Permanente;

Parágrafo Terceiro: Em até 90 (noventa) dias, deverá ser realizada a demolição das construções situadas em distanciamento inferior a 15 (quinze) metros dos cursos d'água, excetuando-se o que trata o parágrafo sexto da Cláusula Segunda, abaixo;



Parágrafo Quarto: <u>Em até 90 (noventa) dias</u>, deverá ser iniciada a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pela FUCAM;

Parágrafo Quinto: Em até 45 (quarenta e cinco) dias, deverá haver a compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente dos cursos d'água de 30 e 50 metros, cujo valor foi fixado em 0,5% do custo total para implantação do empreendimento, com base na Portaria IMA nº 156/2018 - máximo 0,5%. Para o cálculo do custo do empreendimento, utilizou-se o valor do CUB (Custo Unitário Básico), comercial médio desonerado, referente ao mês de fevereiro deste ano, multiplicado pela área total edificada (1.559,30 m² do posto, acrescido de 635,11 m², da Empresa Catarinão). O montante calculado foi de R\$ 20.378,71 (vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos);

Parágrafo Sexto: Permite-se a manutenção da edificação localizada nas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 733256.41 m E e 7009723.51 m S, com área aproximada de 129,25 m², além de piso de lavação, com área de 7,7 m² (coordenadas UTM SIRGAS 2000: 733243.00 m E; 7009733.41 m S), pertencentes ao empreendimento Catarinão Transporte e Turismo Ltda. e do sistema separador de água e óleo (SSAO) da lavação do Posto Irmão da Estrada Ltda., com área de 1,40 m², que se encontra dentro da faixa de 15 (quinze) metros dos cursos d'água (coordenadas UTM SIRGAS 2000: 733138.25 m E; 7009766.74 m S). Porém, o empreendedor não poderá realizar a ampliação de referidas áreas.

III - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Cláusula Terceira: O recurso oriundo da compensação ambiental deve ser destinado para a aquisição dos seguintes equipamentos destinados ao uso da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú (FUCAM), conforme segue:

a) 4 (quatro) computadores completos, com as seguintes especificações: processador 3.0Ghz 6mb LGA 1151; placa mãe com suporte para 7ª geração e com *socket* 1151 e *chipset* 110M; Memória 8Gb DDR4; HD 1TB 7200 RPM; Placa de Vídeo 128 *bits* GDRR5 4GB; Monitor LED 19,5" Full HD/VGA/Bivolt + Monitor 18,5" LCD LED; *Mouse* sem fio RC/NANO 1000 DPI; Teclado sem fio de 2,4 Ghz com receptor *unifying*; Gabinete preto com três baias; Fonte 350w, com valor estimado de R\$ 2.330,00 cada, totalizando a



quantia de R\$ 9.320,00 (nove mil, trezentos e vinte reais);

b) 2 (dois) GPS, com as seguintes especificações: *display* de 2.2 polegadas; memória interna de 3.7 GB; resistente à água; mapa base mundial pré-carregado; habilitado para WAAS, com suporte para GLONASS e previsão de satélites *Hotfix*; entrada de cartão microSD; suporte de arquivos GPX; com bússola eletrônica interna de três eixos com compensação de inclinação; altímetro barométrico, com valor estimado de R\$ 2.059,00 cada, totalizando R\$ 4.118,00 (quatro mil, cento e dezoito reais);

c) 1 (uma) câmera fotográfica digital, com as seguintes especificações: 20.1MP, 5x *Zoom* Óptico, foto panorâmica, vídeos HD, com valor estimado de R\$ 648,00;

d) 1 (um) *notebook* com as seguintes especificações: 8ª geração do processador *Intel Core* i7; DDR4 de 16 GB a 2400 MHz; disco rígido de 1 TB; Placa de vídeo NVIDIA GeForce MX150 de 4 GB, GDDR5; Tela Full HD 15", com valor estimado de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais);

e) prestação de serviços de transporte coletivo para uso nas atividades de educação ambiental do Município de Camboriú, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: A Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM deverá prestar contas da aquisição dos referidos equipamentos, mediante a apresentação das notas fiscais dos produtos, a serem entregues nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a aquisição. Quanto aos serviços de transporte coletivo, deverá haver a prestação de contas à medida que forem realizados.

IV - DOS CONTROLES AMBIENTAIS

Cláusula Quarta: O empreendimento Catarinão Transportes e Turismo Ltda. deve realizar e comprovar à FUCAM os seguintes controles ambientais:

Parágrafo Primeiro: Apresentar, <u>anualmente</u>, junto ao pedido de Declaração de Atividade Não Constante (DANC), o laudo analítico do efluente (entrada e saída) do sistema de tratamento de efluentes sanitários (tanque séptico e filtro anaeróbio), executado por um laboratório devidamente cadastrado no órgão ambiental, acompanhado da ART ou AFT do responsável técnico, contendo os seguintes parâmetros: PH, DBO, DQO,

3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, coliformes fecais, fósforo total, nitrogênio amoniacal e substâncias tensoativas;

Parágrafo Segundo: Apresentar, <u>anualmente</u>, os contratos de prestação de serviços firmados com os responsáveis pela coleta, transporte e destino final do lodo removido da ETE, conforme periodicidade de remoção prevista no manual de operação e do sistema de tratamento de efluentes sanitários (tanque séptico e filtro anaeróbio), bem como licenças ambientais e certificados de destino final (CDF);

Parágrafo Terceiro: Em até 30 (trinta) dias, deverá apresentar o alvará de funcionamento e localização;

Parágrafo Quarto: Em até 30 (trinta) dias, deverá apresentar o alvará sanitário do empreendimento;

Parágrafo Quinto: Em até 60 (sessenta) dias, deverá apresentar o manual de operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

V - DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quinta: Independentemente da atividade de monitoramento e fiscalização a ser exercida pelo Celebrante, obriga-se o Compromissário acima mencionado a apresentar relatórios instruídos com ilustração fotográfica e demais elementos adequados para comprovar que as obrigações assumidas foram cumpridas.

VI - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Cláusula Sexta: O prazo para cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas acima citadas iniciam na data da assinatura deste termo, podendo, a critério do Celebrante, ser prorrogado, desde que requerido e devidamente justificado pelas Compromissárias por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final.



VII - DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sétima: O descumprimento injustificado, integral ou parcial, ou a violação das obrigações especificadas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto as Compromissárias estiverem em desacordo com as obrigações assumidas, sem prejuízo da obrigação de recuperar o dano ambiental causado, exigíveis dela enquanto perdurarem as violações, sendo que o descumprimento implicará no imediato vencimento das demais parcelas, permitindo a execução e protesto de todo o valor da multa;

Parágrafo único: A multa, se houver o descumprimento do acordo, será recolhida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados, disciplinado pelo Decreto nº 1.047/87, valor a ser pago em espécie, mediante Guia de Depósito identificada, na conta corrente nº 63.000-4, do Banco do Brasil, agência nº 3582-3 - CNPJ nº 76.276.849/0001-54.

VIII - DA EXECUÇÃO

Cláusula Oitava: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347/85, do art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil e do art. 146, § 4°, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/08 e, caso haja a comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas deste acordo, será facultada ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título nos moldes acima previstos.

IX - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: As Compromissárias executarão as atividades constantes na cláusula primeira sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pela FUCAM como decorrência do cumprimento da legislação ambiental em vigor;

Parágrafo Único: A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e





judiciais frente a futuro descumprimento das normas ambientais vigentes.

X - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO

Cláusula Décima: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

XI - DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC, com exclusividade, para dirimir possíveis divergências entre as partes.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda: O ajuste terá vigência a partir da assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85.

Camboriú, 13 de junho de 2019.

Andrea Gevaerd

Nanci Campos de Sá

Promotora de Justiça

Compromissária

Nilson Liston

Liara Rotta Padilha Schetinger

Compromissário

Presidente da FUCAM

Testemunhas:

Maria Anita Decker

CPF nº 060.865.059-50

Suelen de Souza

CPF nº 066.413.609-54